

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Estabelece mudança de
destinação a lote de
terreno do Bairro Veredas,
Região Administrativa de
Brazlândia - RA IV.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica acrescentada a atividade cultural aos usos permitidos para o lote nº 1 localizado na Praça Interna da Quadra 6 do Bairro Veredas, Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, que se limita pela frente com a praça; pelo fundo e lateral direita, com via pública; pela lateral esquerda, com o lote nº 2 e a Praça Interna da Quadra 6, e chanfro com via pública.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias à plena execução desta Lei Complementar, condicionando-as à realização de audiência pública com a população interessada, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1997.